

Abertura da reunião: treze horas e dois minutos quando, no uso de competências próprias, o presidente da câmara municipal de Armamar, deu início à reunião desse órgão, dirigindo os trabalhos. -----

Data: 19 de junho de 2020 -----

Local: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal -----

A reunião iniciou-se com a presença de: -----

Presidente: João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca

Vereadores: António Manuel Almeida Rego da Silva

Cláudia Isabel Gomes de Jesus Damião

Jorge Augusto Fernandes Rodrigues

Luciano Teixeira Gomes

Secretário: Chefe da Divisão Municipal de Administração e Desenvolvimento Social,
António José da Silva Fernandes

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Não se verificaram intervenções. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Gabinete de Inserção Profissional – Contrato de objetivos -----

Transcrição do teor: -----

“Entre -----

O Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP. (IEFP, IP), Pessoa Coletiva de Direito Público n. 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa, legalmente representado pelo Diretor do Centro de Emprego de Iamego, adiante designado por primeiro outorgante, e Município de Armamar com sede em Praça da República e concelho de Armamar, com n.º de pessoa coletiva 506843190, entidade promotora do Gabinete de Inserção Profissional (GIP n.º 1258276), legalmente representada por João Pauto Soares Carvalho Pereira da Fonseca, Presidente da Câmara, adiante designada por segundo outorgante, é celebrado o presente

Contrato de Objetivos, em conformidade com o preceituado no artigo 10.º da Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1. O presente contrato tem por objetivo estabelecer as atividades e os objetivos quantitativos que o segundo outorgante se compromete a desenvolver no âmbito da candidatura a um GIP, que apresentou ao primeiro outorgante ao abrigo da Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----
2. O segundo outorgante, compromete-se a desenvolver as atividades e a alcançar os objetivos quantitativos abaixo discriminados. -----

	ATIVIDADES		INDICADOR	META
1	Ações de informação sobre as medidas ativas de emprego e formação, oportunidades de emprego e de formação, programas comunitários de apoio à mobilidade no emprego ou na formação.	1.1	n.º de sessões coletivas de informação	16
		1.2	n.º de sessões de divulgação de ofertas e planos formativos	8
2	Ações de apoio à procura de emprego e desenvolvimento da atitude empreendedora	2.1	n.º de sessões de técnicas de procura de emprego	8
		2.2	n.º de pessoas em tutoria na procura de emprego (individual)	50
3	Encaminhamento para ações de formação ou medidas de emprego	3.1	n.º de utentes encaminhados	180
4	Receção e registo de ofertas de emprego e divulgação de apoios e incentivos do IEFP	4.1	n.º de postos de trabalho captados	33
		4.2	n.º de contactos com entidades	46
5	Apresentação de desempregados a ofertas de emprego	5.1	n.º de utentes apresentados	162

6	Colocação de desempregados em ofertas de emprego	6.1	n.º de colocações	27
7	Deslocação da animadora do Gabinete de Inserção Profissional ao Centro de Emprego de Lamego	7.1	Uma vez por semana	46
8	Outras atividades (sem quantificação de meta)			
8.1	Apoio à utilização dos serviços online do IEFP (inscrição para emprego, requerimento subsídio, agendamento prévio...)	8.1	n.º de atendimentos individuais
8.2	Informações gerais, declarações, alteração/atualização de dados e receção de documentação.	8.2	n.º de atendimentos individuais

3. O segundo outorgante, através da assinatura deste contrato, fica submetido ao seguinte regime de direitos e deveres: -----

Direitos -----

- a) Receber do IEFP, IP os apoios técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades contratualizadas e previstos no artigo 12.º da Portaria n.º 140/2015 de 20 de maio; -----
- b) Receber do IEFP, IP os apoios financeiros em função dos objetivos contratualizados e previstos no artigo 13.º da Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio; -----
- c) Recusar o desenvolvimento de atividades, ainda que o título pontual, que não se enquadrem nos objetivos do GIP; -----
- d) Informar o Serviço de Emprego da necessidade de revisão das atividades e objetivos contratualizados sempre que por fatores que lhe sejam imputáveis se preveja que os mesmos não possam ser executados nas devidas condições. -----

Deveres e obrigações -----

- a) *Garantir, até final da vigência do contrato, a execução de todas as atividades e objetivo contratualizados; -----*
 - b) *Atender no âmbito da contratualização os desempregados sinalizados pelo Serviço de Emprego; -----*
 - c) *Cumprir todos os procedimentos administrativos e técnicos instituídos pelo Serviço de Emprego para o desenvolvimento das atividades; -----*
 - d) *Observar todas as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, entre outras, assegurar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha acesso e não transmitir a informação a terceiros; -----*
 - e) *Assegurar, no desenvolvimento das atividades, o rigor técnico das intervenções; -----*
 - f) *Enviar ao Serviço de Emprego, no final de cada trimestre civil, o Relatório de Atividades;*
 - g) *Disponibilizar o animador para frequentar ações de formação organizadas pelo IEFP, IP; -----*
 - h) *Prestar todas as informações solicitadas pelo serviço de emprego relativas à atividade desenvolvida. -----*
4. *O IEFP.IP., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados, assegura que o segundo outorgante cumpre o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), designadamente: -----*
- a) *Que no tratamento dos dados pessoais são cumpridas as instruções emanadas do IEFP, IP; -----*
 - b) *Que as pessoas autorizadas pela entidade promotora do Gabinete de Inserção Profissional (GIP) a tratar dados pessoais, nomeadamente o animador do GIP, assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----*
 - c) *Que a entidade promotora do Gabinete de Inserção Profissional (GIP) adota todas as medidas de segurança do tratamento; -----*

- d) Que a entidade promotora GIP disponibiliza todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que sobre si impendem; -----
- e) Que a entidade promotora do GIP apenas contrata outro subcontratante se o responsável pelo tratamento o autorizar. Em caso de autorização prévia, deve ser comunicada ao responsável pelo tratamento dos dados, a contratação de um subcontratante o qual deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD. -----
5. O presente contrato tem a duração de um ano, contado a partir da data de início de funcionamento do 2.º ano de atividade do Gabinete de Inserção Profissional em 01/06/2020 e é renovável automaticamente por mais um ano. -----
6. Pelo presente contrato, o primeiro outorgante autoriza o segundo outorgante a promover o Gabinete de Inserção Profissional e a desenvolver as atividades definidas no ponto 2 pelo período de vigência deste, cessando esta autorização de funcionamento no caso do primeiro outorgante verificar incumprimento por parte do segundo outorgante. -----
7. Este contrato é feito em duplicado e é assinado por ambos os outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.” -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos e autorizada a respetiva celebração. -----

**Acordo de permuta entre o município de Armamar e Serafim Cardoso
Teixeira – Ratificação** -----

Transcrição do teor: -----

“ACORDO DE PERMUTA -----

PRIMEIRO OUTORGANTE MUNICIPIO DE ARMAMAR, com sede na Praça da República, pessoa coletiva n.º 506 843 190, representada neste ato pelo seu Presidente JOÃO PAULO SOARES CARVALHO PEREIRA DA FONSECA; -----

SEGUNDO OUTORGANTE SERAFIM CARDOSO TEIXEIRA, casado, residente na freguesia de Queimadela, concelho de Armamar, por si e na qualidade de procurador de Nuno Miguel Guedes Ferreira Matias, casado, residente na Freguesia de Queimadela, concelho de Armamar.

Entre os outorgantes é celebrado o presente acordo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA -----

A primeira outorgante é dona e legítima proprietária do seguinte bem imóvel: Prédio urbano composto de casa de habitação em ruínas, sito na Rua da Telha, freguesia de Queimadela, concelho de Armamar, com a área 102 m2. -----

SEGUNDA -----

Os segundos outorgantes são donos e legítimos possuidores de um prédio rústico, sito na Rua da Telha, freguesia de Queimadela, concelho de Armamar, com a área aproximada de 5000m2. -----

TERCEIRA -----

Pelo presente acordo o primeiro cede á segundo outorgante a área de 85 m2, identificada a verde no levantamento topográfico anexo. -----

QUARTA -----

Em contrapartida os segundos outorgantes cedem ao primeiro a área de 380 m2, identificadas a azul e rosa no referido levantamento topográfico. -----

QUINTA -----

Este acordo manifesta o interesse de ambas as partes, pelo que irá ser assinado pelos mesmos, sem possibilidade de vir a ser alterado futuramente. -----

SEXTA -----

O não cumprimento do teor do presente acordo por parte dos outorgantes, dará direito a pedido de indemnização pela parte lesada. -----

O levantamento topográfico assinado pelas partes, fax parte integrante do presente acordo. --

O primeiro outorgante: -----

O segundo outorgante:” -----

Presidente João Paulo Fonseca, referiu que este assunto já foi debatido em reunião anterior mas vem agora para ser formalizado. Este acordo diz respeito a cedência de áreas para alargamento da rua da Telha em Queimadela. Houve uma alteração ao acordo inicial porque após verificação técnica chegou-se à conclusão que não seria necessário proceder à retirada de muro nem fazer mais alargamento. Este acordo veio no seguimento de onze metros quadrados que foram ocupados a mais do que estava non acordo inicial e o senhor Serafim teve de compensar a câmara com mais área e é isso que está vertido no contrato e na planta (anexa). -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade. -----

Cargo de direção intermédia de terceiro grau – Procedimento concursal –

Designação do júri -----

Transcrição do teor: -----

“O órgão deliberativo do município, na sessão realizada em 28 de fevereiro de 2020, aprovou a proposta de alteração à sua deliberação tomada em 27 de dezembro de 2014, a respeito da “Criação de unidade orgânica flexível – Cargo de direção intermédia de 3.º grau”; -----

Ato contínuo, o presidente da câmara municipal confiou esse cargo a trabalhadora do município, designando - a em regime de substituição, com produção de efeitos a partir de 01 de março de 2020. -----

Atendendo à existência de motivos ponderosos que justificam a manutenção do posto de trabalho, é necessário desenvolver procedimento concursal com vista à sua ocupação em regime de comissão de serviço por três anos. Nesse sentido, deve a assembleia municipal designar o júri de recrutamento (sob proposta da câmara municipal). Assim, para efeitos do disposto no n.º 1 e de acordo com os requisitos plasmados nos n.º 2 e 3, todos do artigo 13.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto propõe-se para: -----

Presidente: Gilberto dos Anjos Rocha, advogado; -----

Vogal efetivo – António José da Silva Fernandes, Chefe da Divisão Municipal de Administração e Desenvolvimento Social no município de Armamar; -----

Vogal Efetivo – João Paulo Moita dos Santos, Chefe de equipa multidisciplinar e Desenvolvimento Económico e Social, Modernização e Suporte no município de Tabuaço.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, submeter a proposta nos termos apresentados à assembleia municipal. -----

Regulamento municipal para a concessão de bolsas de estudo para a concessão de bolsas de estudo a alunos do ensino superior – Início do procedimento -----

Transcrição do teor: -----

“Considerando que a educação e a formação constituem uma componente essencial na nossa sociedade, torna-se necessário a atribuição de apoios socioeconómicos aos alunos, enquanto forma de eliminar ou pelo menos de minorar as desigualdades económicas e sociais, que muitas vezes intervêm como fator impeditivo no acesso à educação e à formação. -----

Assim, visando reduzir as desigualdades sociais que impedem, ou dificultam, as possibilidades de os alunos com carências socioeconómicas terem acesso ao ensino superior, a câmara municipal de Armamar propõe-se atribuir, anualmente, bolsas de estudo a alunos que pretendam iniciar ou prosseguir estudos ao nível do ensino superior, de acordo com o disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Neste âmbito, e com fundamento no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal em reunião ordinária de ———, aprovou e deliberou submeter a aprovação da Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do citado diploma legal, o presente Regulamento. -----

Artigo 1.º - Lei habilitante -----

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Artigo 2.º - Objeto e âmbito -----

1 - O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de Bolsas de Estudo apenas a estudantes que se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino superior, público ou privado. -----

2 - A atribuição de bolsas de estudo, por parte da câmara municipal de Armamar, visa apoiar a continuação dos estudos dos alunos, residentes no concelho e oriundos de famílias economicamente carenciadas. -----

Artigo 3.º- Princípios gerais -----

1 - A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária anual atribuída aos estudantes do concelho, para participação nos encargos com a frequência em cursos/formações superiores. -----

2 - Visa contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propinas. -----

3 - É suportada pela autarquia local, e paga em prestações mensais ou de uma só vez contra fatura-recibo. -----

Artigo 4.º- Montante e periodicidade -----

1 - O valor mensal máximo de cada bolsa de estudo é de € 150,00 podendo ser ajustado anualmente pela câmara municipal, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia. -----

2 - As bolsas têm uma duração de 10 meses, correspondente ao ano escolar e o seu início coincidirá com o mês do início das aulas. -----

Artigo 5.º - Condições para requerer a atribuição de bolsa de estudo -----

1) Podem requerer a atribuição de bolsa de estudo os estudantes que reúnam,

cumulativamente, as seguintes condições: -----

- 2) Residir no concelho de Armamar à pelo menos um ano. -----*
- 3) Frequentar ou encontrar-se inscrito num estabelecimento de ensino superior em território nacional; -----*
- 4) Ter tido aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao da candidatura, salvo em caso de interrupção dos estudos por motivos de força maior, devidamente justificados, os quais serão apreciados, caso a caso, pela câmara municipal; -----*
- 5) Não ser detentor de licenciatura ou outro grau académico superior; -----*
- 6) Não apresentar um rendimento mensal do agregado familiar superior a quatro IAS em vigor no ano civil em que seja apresentada a candidatura. -----*

Artigo 6.º Apresentação da candidatura -----

1 - A candidatura à bolsa de estudo far-se-á em impresso próprio disponível nos serviços de ação social da câmara municipal de Armamar, acompanhado de todos os documentos exigidos. -----

2 – Os documentos que instruem o processo de candidatura são: -----

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão; -----*
- b) Documento comprovativo do número de identificação bancária (IBAN); -----*
- c) Certidão emitida pela Junta de Freguesia da área da sua residência, que comprove que o candidato reside no concelho, bem como a composição do seu agregado familiar; -----*
- d) Documento comprovativo do aproveitamento escolar emitido pelo estabelecimento de ensino que frequentou no ano letivo anterior; -----*
- e) Certificado de matrícula no ensino superior, com especificação do curso; -----*
- f) Declaração de Rendimentos (IRS) dos elementos que compõem o agregado familiar; --*
- g) Em caso de inexistência de Declaração de Rendimentos, declaração negativa da Repartição de Finanças; -----*
- h) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças; -----*

- i) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (rendas, aquisição ou construção - empréstimo); -----
- j) Documento comprovativo de benefício de outras bolsas, caso se verifique, e no qual deve constar o respetivo montante; -----
- k) Outros documentos comprovativos que a câmara municipal entenda necessários para comprovar os rendimentos invocados: -----
- l) Prazo até 31 de dezembro do ano da matrícula. -----

Artigo 7.º - Divulgação e prazo de apresentação da candidatura -----

A data de apresentação das candidaturas será previamente publicitada no site da câmara municipal. -----

Artigo 8.º - Conceito de agregado familiar do estudante -----

O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio e pelo conjunto de pessoas que com ele vivem em regime de comunhão de mesa e habitação. -----

Artigo 9.º - Cálculo do rendimento mensal per capita -----

1 - O cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar é efetuado de acordo com a seguinte fórmula: -----

$RM = [R - (C + H + S)] / 12 \times N$ -----

sendo: -----

RM = Rendimento mensal per capita; -----

R = Rendimento bruto anual do agregado familiar; -----

C = Total de contribuições pagas (imposto sobre o rendimento e a taxa social única); -----

H = Encargos anuais com habitação; -----

S = Despesas de saúde não reembolsadas; -----

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar. -----

2 – Este rendimento é calculado com base nas informações prestadas pelo candidato e comprovadas documentalmente. -----

Artigo 10.º - Análise das candidaturas -----

- 1) - A análise e ordenação das candidaturas será efetuada por um júri nomeado pela câmara municipal de Armamar. -----
- 2) - Durante a análise técnica das candidaturas, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais, sempre que existam dúvidas sobre os rendimentos declarados. -----
- 3) - Após o encerramento das candidaturas, será elaborada a lista provisória de classificação, dos candidatos admitidos e excluídos, com a indicação, na situação destes últimos, do motivo da exclusão. -----
- 4) - Da inclusão ou exclusão de qualquer concorrente, cabe a reclamação para a câmara municipal a interpor no prazo de 10 dias a contar da data de afixação da lista provisória. -----
- 5) - Findo o prazo de reclamação, será elaborada a lista de atribuição definitiva, devidamente fundamentada. -----

Artigo 11.º - Critérios de seleção -----

1 – São consideradas na atribuição das bolsas de estudo os seguintes critérios por ordem de prioridade: -----

- a) Menor rendimento per capita do agregado familiar; -----
- b) Melhor aproveitamento escolar; -----
- c) Menor idade do candidato. -----

2 – Cada critério deverá obedecer a uma pontuação específica, previamente definida pelo júri nomeado. -----

Artigo 12.º - Deveres dos bolseiros -----

Constituem deveres dos bolseiros: -----

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela câmara municipal no âmbito do processo de atribuição das bolsas de estudo; -----
- b) Participar à câmara todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição das bolsas de estudo, relativas à sua situação económica, residência ou curso, que possam

influir na continuação da atribuição da bolsa, no prazo máximo de 30 dias; -----

c) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar. -----

Artigo 13.º - Direitos dos bolseiros -----

Constituem direitos dos bolseiros: -----

a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída; -----

b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento. -----

Artigo 14.º - Cessação do direito à bolsa de estudo -----

1 - Constituem causas de cessação do direito à bolsa de estudo: -----

a) A mudança de residência do aluno para fora do Município de Armamar; -----

b) A desistência da frequência do curso; -----

c) Falsas declarações prestadas por inexatidão ou omissão no processo de candidatura; --

d) A falta de aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao da candidatura; -----

e) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 11.º -----

2 – Sempre que se verifique alguma das situações previstas no número anterior, a câmara municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles a quem este estiver a cargo, a restituição das prestações pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito. -----

Artigo 15.º - Disposições finais -----

1) - A câmara municipal de Armamar reserva o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos candidatos à bolsa de estudo. -----

2) - As bolsas de estudo são atribuídas anualmente não sendo, por isso, automaticamente renovadas. -----

3) – As dúvidas, omissões e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela câmara municipal. -----

Artigo 16.º - Entrada em vigor -----

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no Diário da República.” -----

Presidente João Paulo Fonseca, disse que o presente documento é o projeto de regulamento que irá ser posto em consulta pública. É uma minuta por isso é um documento que pode ser melhorado e está aberto a sugestões de qualquer pessoa. -----

Vereador Jorge Rodrigues, referiu que a elaboração deste regulamento é uma iniciativa muito importante. Deixou algumas sugestões que no seu entender deveriam ser consideradas no documento. -----

Vereador Luciano Gomes, no seu entender os alunos que vão para o ensino privado não deveriam ter direito à bolsa. Perguntou quem é que vai decidir a atribuição das bolsas. --

Presidente João Paulo Fonseca, respondeu que quem vai decidir a atribuição das bolsas são os técnicos do município. -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

----- **Encerramento da reunião** -----

Conforme está disposto no n.º 4 do artigo 57º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi feita a leitura do texto das deliberações, submetendo-o a apreciação e votação sob a forma de minuta. -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade. -----

----- **Forma de votação** -----

----- Todas as deliberações desta reunião foram votadas sob a forma nominal. -----

----- Não havendo mais nada a tratar, foi pelo presidente da câmara municipal encerrada a reunião às treze horas e quarenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca)

(António José da Silva Fernandes)